



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 29/2014

PROCESSO: 55/2012
PREGÃO: 16/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. ADM. MUN. S/S LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. ADM. MUN. S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.626.646/0001-89 e Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Alameda Araguaia, 1293 Conjunto 503, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, representada pelo senhor **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.980.294-SSP-SP e do CPF nº. 986.464.006-20, residente e domiciliado na Alameda Itapecuru, 283, Aptº. 82C, Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº. 16/2012, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** fornecerá sistemas informatizados para uso em rede na área de IPTU Módulo WEB, com detalhes técnicos contidos no anexo I, que integra este instrumento.

1.2 – Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias do Egrégio TCE-SP, LRF, Legislação trabalhista, Legislação das licitações, Alteração do AUDESP e demais legislações que refletem na boa forma da execução do futuro contrato com a empresa vencedora, deverá customizar os sistemas e informar esta repartição antes da vigência das novas determinações legais sem qualquer forma de ônus para o Erário Público.

1.3 – Os questionamentos não terão limite de horas mensais.

1.4 – Em caso de alteração em alguma das referidas normas, ou de criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, dentro do prazo estipulado em proposta, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente.

1.5 – Como decorrência dos serviços mencionados, a contratada se obriga a fornecer á contratante os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

2 – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente Contrato importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). As parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do sistema implantado, as quais serão remuneradas mensalmente, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.



2.2 – O valor do dia de serviços técnicos, para os casos de necessidade de novas implantações em computadores e treinamentos de novos funcionários dos setores que não sejam os previstos neste edital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de serviços técnicos, conforme, a serem pagos juntamente com o vencimento da nota fiscal/fatura mensal.

2.2.1 - A contratada se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação.

2.4 – Da vigência: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o prazo inicial do contrato, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

2.5 – Em caso de eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas mensais, a Administração pagará os valores devidos atualizados monetariamente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

2.6 – Este instrumento vigará de 01/06/2014 à 31/05/2015, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da contratante.

3.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da contratada.

3.1.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela contratante.

3.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a contratante por empregados da contratada ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a contratante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.1.7 – Implantar os módulos e ministrar treinamento de pessoal no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.1.8 - Os sistemas deverão ser implantados nos Servidores de Aplicativos e de banco de dados de propriedade da Prefeitura Municipal.

3.1.9 - A contratada não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante, elaboração de backup e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

3.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Disponibilização para a contratada, de toda a estrutura de equipamentos e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática.

3.2.2 - Respeitar as condições estabelecidas pela contratada para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

3.2.3 - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da contratada, porém sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

3.2.4 - Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da contratada para dar sua aceitação expressa.

3.2.5 - Fornecimento de toda a documentação legal para parametrização dos sistemas em questão, sendo o código tributário, planta genérica de valores, fórmulas de cálculo, estatuto dos funcionários, etc.

3.2.6 - Executar a realização dos "backups" diários do banco de dados e manutenção da rede.

3.2.7 - Não restringir a entrada dos profissionais da contratada para atendimento técnico in loco, na qual deverá ter acesso irrestrito aos departamentos que contenham os sistemas implantados.

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

4.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1- O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O recurso financeiro para suportar a eficácia do presente objeto, será atendido por verba, constante do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



02.00.00 - Poder Executivo - 02.07.00.00 - Departamento de Finanças e Tributação -
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 04.120001020.2026 - Manutenção da
Tributação e Cadastro.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 16/2012, à proposta da contratada e às Leis 8.666/93 com suas alterações posteriores e 10.520/02 com suas alterações posteriores, conforme § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos Setores correspondentes, que acompanharão a sua execução.

8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Porangaba, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Prefeitura de Bofete, 22 de maio de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRED ANDERSON SCANDIUZZI
CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. ADM.
MUN. S/S LTDA
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Erick Alves de Castro
RG. N.º 16.190.001-X
Testemunha



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

IPTU MODULO WEB – CONSULTAS E EMISSÕES VIA INTERNET

O módulo WEB possibilita que o contribuinte possa ter a facilidade de consultar a situação do seu imóvel pela internet, informando a inscrição municipal do imóvel e o CPF/CNPJ do proprietário, através da emissão de certidão sem necessidade de se deslocar até a Prefeitura, garantindo agilidade no atendimento e melhorando o relacionamento entre contribuinte e município.

São disponibilizados os seguintes links para o contribuinte no Site da Prefeitura:

- Certidão de valor venal mencionado as principais características do imóvel;
- Emissão de 2ª vias dos carnês de IPTU do exercício, contendo todas as informações do carnê original, no padrão FEBRABRAM, ou boleto bancário, ambos com código de barras;
- Emissão de 2ª vias dos carnês de recolhimentos de contribuições de melhorias, contendo todas as informações do carnê original, no padrão FEBRABRAM, ou boleto bancário, ambos com código de barras;
- Emissão de 2ª vias dos carnês de parcelamentos de Dívida Ativa;
- Emissão de certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativa, com menção da sua validade, buscando todos os exercícios existentes no banco de dados;
- Emissão de mensagem a existência de débitos junto ao município.

CONTROLE DE I.T.B.I VIA WEB

A Prefeitura disponibilizará a emissão de Guia de I.T.B.I. para a natureza de transação de compra e Venda. Para isto, o contribuinte ou cartório deverá conectar-se ao site utilizando a Inscrição Estadual e o CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel ou do cartório. Os valores venais atualizados do imóvel são apresentados automaticamente e o valor da transação será digitado pelo usuário. Com base nestas informações o sistema gera automaticamente o valor do I.T.B.I. e conseqüentemente guia a ser paga.